|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PARECER Nº** |  | **/2019** |

Emendas nº 01, 02, 03, 05 e 06/2019 ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 24/2018 (Institui o procedimento denominado “Projeto Simplificado” e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências).

Processo nº 435/2018

Iniciativa emendas nº 01 a 03/2019: Vereador Roger Mendes

Iniciativa emendas nº 05 e 06/2019: Vereador Elias Chediek

Assuntos: **Emenda nº 01** (Acrescenta o art. 28-A ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018); **Emenda nº 02** (Acrescenta o inciso V-A ao art. 9º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018); **Emenda nº 03** (Acrescenta o inciso V-A ao art. 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018); **Emenda nº 05** (Dá nova redação aos §§ 1º e 3º do art. 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018); **Emenda nº 06** (Dá nova redação ao §3º do art. 7º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018).

As elaborações das proposituras seguiram as normas regimentais vigentes.

As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (Art. 75, parágrafo único, Lei Orgânica do Município de Araraquara), razão pela qual as proposições acessórias em apreço seguem a mesma sistemática, *in casu,* quanto ao *quorum*.

Sob o aspecto jurídico, não há obstáculo que impeça o prosseguimento das emendas, o que conduz à manifestação pela legalidade destas.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Paulo Landim**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Carlos Porsani Lucas Grecco**